



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 446, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.956

**Dispõe sobre reajustamento da Taxa de
Limpeza das Vias Públicas.-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:-

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A Taxa de Limpeza das Vias Públicas, constante do Título IX - Capítulo II -, da Lei nº 34, de 3-12-1948, será cobrada, a partir do exercício de 1.957, da seguinte forma:
POR METRO LINEAR DE FRENTE PARA A VIA PÚBLICA, POR ANO:

- a) - Em ruas pavimentadas Cr \$ 5,00
- b) - Em ruas com guias e sargetas 4,00
- c) - Em ruas sem guias e sem sargetas 3,00.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de outubro de 1.956.

Thiago Ribeiro
Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 20 de outubro de 1.956.

Euclides Nobile
Euclides Nobile
Diretor Administrativo

Enú/.-